

PARECER TÉCNICO RECURSAL EXECULT N. 02/2026
SELEÇÃO PÚBLICA N. 007/2026

Goiânia/GO, na data de sua assinatura.

ASSUNTO: Análise técnica dos recursos administrativos interpostos pelas empresas OLHO COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA e L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA em face da habilitação da empresa MK12 CONSULTORIA E GESTÃO LTDA.

Na qualidade de Coordenação Geral ExeCult, designada no âmbito do Convênio SECULT nº 01/2023 (Processo nº 23070.006352/2023-45), e em atendimento à solicitação encaminhada pela Comissão de Seleção da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – RTVE, apresenta-se o presente Parecer Técnico destinado a subsidiar a análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas OLHO COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA e L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA em face da decisão que declarou habilitada a empresa MK12 CONSULTORIA E GESTÃO LTDA na Seleção Pública nº 007/2026.

A presente manifestação restringe-se à análise dos aspectos técnicos relacionados à qualificação técnica da empresa habilitada, especialmente quanto à compatibilidade da experiência comprovada com o objeto da contratação, não abrangendo questões estritamente jurídicas ou procedimentais afetas à competência da Comissão de Seleção.

I – RELATÓRIO

A Seleção Pública nº 007/2026 tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de imprensa nacional e internacional destinados ao atendimento do Convênio nº 01/2023-SECULT, especialmente no âmbito do 27º Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental – FICA 2026.

Após a fase de habilitação, as empresas OLHO COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA e L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA interpuseram recursos administrativos sustentando, em síntese, que a empresa MK12 CONSULTORIA E GESTÃO LTDA não teria comprovado a qualificação técnica exigida no item 12.1.4 do edital, especialmente quanto à demonstração de experiência mínima de dois anos em assessoria nacional e internacional relacionada a festivais internacionais de cinema e/ou meio ambiente.

As recorrentes alegam ainda que os atestados apresentados seriam insuficientes, genéricos ou incompatíveis com a complexidade do objeto licitado, além de apontarem supostas inconsistências formais em alguns documentos.

Apresentadas as contrarrazões pela empresa MK12 CONSULTORIA E GESTÃO LTDA, os autos foram encaminhados para manifestação técnica acerca da compatibilidade da documentação apresentada com as exigências do instrumento convocatório.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Da interpretação adequada do item 12.1.4 do edital

O ponto central dos recursos consiste na interpretação conferida pelas recorrentes ao requisito de qualificação técnica previsto no item 12.1.4 do edital.

Da análise do dispositivo editalício, verifica-se que a Administração exigiu a apresentação de atestados ou declarações de capacidade técnica aptos a comprovar experiência mínima na prestação de serviços de assessoria nacional e internacional em festivais internacionais de cinema e/ou meio ambiente, admitindo expressamente a complementação documental mediante contratos e notas fiscais quando os atestados não contivessem todas as informações necessárias.

Sob a ótica técnica, o edital exige compatibilidade de experiência, e não identidade absoluta entre contratos anteriormente executados e o objeto licitado.

A interpretação defendida pelas recorrentes conduz à exigência de que a licitante demonstre atuação exclusiva ou específica em festivais internacionais de cinema ou meio ambiente mediante atestados emitidos por organizadores desses eventos, requisito que não consta expressamente do instrumento convocatório.

Tal interpretação ampliaria indevidamente as exigências de habilitação previstas no edital e restringiria injustificadamente a competitividade do certame.

2.2. Da natureza dos serviços comprovados pela MK12

A análise dos atestados apresentados pela MK12 evidencia a execução continuada de serviços relacionados diretamente às atividades que compõem o objeto licitado.

Os documentos emitidos pelos Municípios de Cavalcante, Fazenda Nova e São Luís de Montes Belos demonstram atuação da empresa em atividades de:

- assessoria de imprensa;
- assessoria de comunicação institucional;
- relacionamento com veículos de comunicação;
- cobertura de eventos;
- produção jornalística;
- planejamento de comunicação;
- gestão de redes sociais;
- produção audiovisual;
- captação e edição de vídeos;

- organização de ações de divulgação institucional;
- atendimento à imprensa e produção de conteúdo informativo.

Especificamente, o atestado emitido pelo Município de Cavalcante descreve serviços de assessoria de imprensa, press trip, relacionamento com imprensa e veículos de cobertura turística, vinculados a ações relacionadas à Chapada dos Veadeiros, reconhecida nacional e internacionalmente como destino turístico ambiental.

Já os documentos emitidos pelos Municípios de Fazenda Nova e São Luís de Montes Belos demonstram atuação consistente em comunicação pública, cobertura jornalística, produção audiovisual e gestão integrada de comunicação institucional.

Sob o ponto de vista técnico-operacional, tais atividades guardam inequívoca compatibilidade com os serviços objeto da presente contratação.

2.3. Da comprovação da experiência mínima exigida

As recorrentes sustentam que os atestados individualmente considerados não demonstrariam dois anos de experiência.

Entretanto, a leitura do edital não conduz à conclusão de que a comprovação do período mínimo de experiência deva decorrer necessariamente de um único contrato ou atestado.

A documentação apresentada pela MK12 demonstra a existência de múltiplas relações contratuais e prestação continuada de serviços de comunicação, assessoria de imprensa, produção audiovisual e gestão de conteúdo para diversos clientes públicos e privados ao longo de período superior ao mínimo exigido pelo edital.

A aferição da experiência deve ocorrer a partir do conjunto documental apresentado, e não mediante análise isolada de cada documento individualmente considerado.

2.4. Da alegação de incompatibilidade com festivais de cinema e meio ambiente

Os recursos sustentam que a empresa não comprovou atuação específica em festivais internacionais de cinema ou meio ambiente.

Todavia, a análise técnica do objeto demonstra que os serviços contratados consistem essencialmente em atividades de assessoria de imprensa, relacionamento com veículos de comunicação, produção de pautas, gerenciamento de divulgação institucional e cobertura de eventos.

Tais competências são precisamente aquelas demonstradas pelos atestados apresentados.

O conhecimento específico sobre cinema, cultura ou meio ambiente constitui elemento temático do evento, mas não altera a natureza técnica principal dos serviços contratados, que permanecem vinculados à comunicação institucional, assessoria de imprensa e relacionamento com mídia.

Dessa forma, a compatibilidade técnica exigida pelo edital encontra-se adequadamente demonstrada.

2.5. Das alegações relativas à validade formal dos atestados

As recorrentes também questionam a validade formal de determinados documentos emitidos por pessoas jurídicas de direito privado.

Contudo, não se verifica qualquer elemento concreto que permita concluir pela falsidade, invalidade ou imprestabilidade dos documentos apresentados.

Além disso, o próprio edital prevê expressamente a possibilidade de complementação documental mediante apresentação de contratos, notas fiscais e demais documentos comprobatórios quando necessário.

Também merece destaque que o instrumento convocatório consagra o princípio do formalismo moderado e admite a realização de diligências para esclarecimento ou complementação de informações eventualmente necessárias.

Assim, eventuais questionamentos formais isolados não possuem aptidão para afastar a validade do conjunto probatório apresentado pela empresa habilitada.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, conclui-se que:

- a) a empresa MK12 CONSULTORIA E GESTÃO LTDA apresentou documentação apta a demonstrar experiência compatível com o objeto da Seleção Pública nº 007/2026;
- b) os serviços descritos nos atestados apresentados guardam compatibilidade técnica com as atividades de assessoria de imprensa nacional e internacional exigidas para a execução do objeto;
- c) a comprovação da experiência mínima deve ser aferida a partir da análise global do conjunto documental apresentado, e não mediante exame isolado de cada atestado;
- d) não há previsão editalícia que exija identidade absoluta entre os contratos anteriormente executados e o objeto licitado, sendo suficiente a demonstração de experiência compatível;
- e) não foram identificados elementos técnicos capazes de evidenciar incapacidade operacional da empresa MK12 para execução dos serviços contratados;
- f) os recursos apresentados pelas empresas OLHO COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA e L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA baseiam-se em interpretação excessivamente restritiva dos requisitos de qualificação técnica previstos no edital.

Ante o exposto, esta Coordenação manifesta-se pelo NÃO ACOLHIMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos pelas empresas OLHO COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA e L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA, recomendando a manutenção da decisão que

declarou habilitada e vencedora a empresa MK12 CONSULTORIA E GESTÃO LTDA, com o regular prosseguimento do certame.

É o parecer.

SMJ.

Profa. Dra. Luana Cássia Miranda Ribeiro
Coordenadora Geral ExeCult

Parecer Técnico Recursal ExeCult n. 02.2026 - SP 007.2026.pdf

Documento número #9e079c8f-ee46-4d30-8aee-8b5e97db0efa

Hash do documento original (SHA256): 46d7099cd50ed10f089a74235b5a1530ed8f87891a1a29623d4cf737e0ce690c

Assinaturas

 **LUANA CÁSSIA MIRANDA RIBEIRO**

Assinou em 10 jun 2026 às 13:43:14

Log

- 10 jun 2026, 13:35:45 Operador com email projetos2@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 criou este documento número 9e079c8f-ee46-4d30-8aee-8b5e97db0efa. Data limite para assinatura do documento: 10 de julho de 2026 (13:35). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 10 jun 2026, 13:35:56 Operador com email projetos2@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: luaufg@ufg.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUANA CÁSSIA MIRANDA RIBEIRO.
- 10 jun 2026, 13:43:14 LUANA CÁSSIA MIRANDA RIBEIRO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail luaufg@ufg.br. IP: 179.131.160.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.693499 e longitude -49.294506000000005. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1459.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 jun 2026, 13:43:15 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9e079c8f-ee46-4d30-8aee-8b5e97db0efa.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9e079c8f-ee46-4d30-8aee-8b5e97db0efa, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.